



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 659 DE 1º DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados para a realização do Censo Previdenciário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, dos poderes executivo e legislativo, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Rio Branco.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO

Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a necessidade de atualização permanente dos dados cadastrais de modo a possibilitar a formação do sistema integrado de dados dos servidores públicos previsto no art. 12 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, que permite ao ente federativo municipal maior controle da massa de seus segurados e garante que as avaliações atuariais anuais reflitam a realidade da sua base de dados,

Considerando que a atualização da base de dados cadastrais, possibilita a correta organização e revisão dos planos de custeio e benefícios, conforme estabelece o art. 1.º, inciso I da Lei 1.797/1998, bem como, garante maior regularidade na concessão dos benefícios, com celeridade e segurança funcional para os segurados e trabalhadores do RPPS,

Considerando que a gestão e controle para consistência das bases de dados cadastrais por meio do Censo Previdenciário, atende ao Programa Pró-Gestão RPPS, o qual tem por objetivo consolidar boas práticas de gestão e governança corporativa na administração do RPPS, visando garantir a proteção dos interesses de todos aqueles que com ela se relacionam, interna e externamente, aumentando a confiança de seus investidores e apoiadores, bem como, demonstrar transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade, assegurando o atingimento da missão institucional do RPPS do Município de Rio Branco.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

Considerando o Processo Rbsei nº 0107.004420/2026-86,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecida a atualização cadastral por meio do Censo Previdenciário, dos servidores efetivos em atividade, aposentados e pensionistas, dos poderes executivo e legislativo, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 2º A atualização cadastral de que trata este Decreto tem por finalidades:

I - Promover a atualização e consolidação da base de dados cadastrais e funcionais dos servidores;

II - Incluir e validar os dados no Sistema de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – SIPREV/Gestão;

III - Transmitir os dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNIS/RPPS;

IV - Melhorar a qualidade dos dados, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente;

V - Manter atualizado o banco de dados de pessoal, assegurando o correto lançamento de informações na folha de pagamento.

CAPÍTULO II

DA MODALIDADE DO PROCEDIMENTO

Art. 3º A modalidade do procedimento para realização do Censo Previdenciário, será HÍBRIDO, por meio virtual (on-line) acessando os sites da Prefeitura Municipal de Rio Branco, <https://www.riobranco.ac.gov.br/> e do Instituto de Previdência de Rio Branco – RBPREV, <https://rbprev.riobranco.ac.gov.br/>, para preenchimento do formulário digital disponibilizado e também por meio de comparecimento presencial, nas Secretarias de Administração, Saúde, Educação e o Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR
DA COMISSÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4º As Secretarias Municipais de Saúde, Educação e o Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, deverão instituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Decreto, comissões específicas para tratar da execução e acompanhamento do Censo Previdenciário/Atualização Cadastral dos servidores ativos vinculados as suas pastas, bem como dos aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. Cada comissão de que trata o caput será composta por 4 (quatro) membros, designados mediante ato do respectivo Secretário e Diretor Presidente do RBPREV.

Art. 5º Em relação aos servidores em atividade compete ao chefe da divisão de gestão de pessoas de cada Secretaria e/ou órgão da administração direta e indireta do Município:

I - Fiscalizar mensalmente as atualizações cadastrais dos servidores vinculados à sua unidade, para que seja cumprido o de atingimento mínimo de 80% (oitenta por cento), dos servidores em atividade.

II - Informar mensalmente à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA os servidores que deixarem de efetuar a atualização nos moldes estabelecidos neste Decreto, para que a SMGA adote as providências cabíveis especialmente no que concerne aos procedimentos previstos no capítulo IV deste Decreto.

Art. 6º Em relação aos aposentados e pensionistas, será designado pelo Diretor Presidente do RBPREV, comissão para acompanhar e fiscalizar a efetiva realização e execução do Censo Previdenciário, com fim de atingimento mínimo de 80%(oitenta por cento) de seus beneficiários.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO E PRAZOS

Art. 7º A atualização cadastral e o Censo Previdenciário 2026 serão realizados nos períodos compreendidos entre 1º de abril a 30 de junho de 2026.

§ 1º Deverão obrigatoriamente realizar o recadastramento no período de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

I - 1.º a 30 de abril, os servidores efetivos em atividade, aposentados e pensionistas que fazem aniversário nos meses de janeiro a abril.

II - 1º a 31 de maio, os servidores efetivos em atividade, aposentados e pensionistas que fazem aniversário nos meses de maio a agosto;

III - 1.º a 30 de junho, os servidores efetivos em atividade, aposentados e pensionistas que fazem aniversário nos meses de setembro a dezembro.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º inclusive aos servidores cedidos, afastados, licenciados ou que se encontrem fora do Município de Rio Branco.

Art. 8º O comprovante de validação da atualização cadastral realizada pelo servidor será encaminhado nos seguintes termos:

I - Via e-mail, para os servidores com até 45 (quarenta e cinco) anos de idade:

a) No prazo de 15 (quinze) dias úteis, por todas as Secretarias e órgãos da administração direta e indireta;

b) No prazo de 20 (vinte) dias úteis, pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação;

II - Via WhatsApp, para os servidores com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

CAPÍTULO IV

DA NOTIFICAÇÃO E SANÇÃO

Art. 9º O servidor em atividade, bem como, o aposentado e pensionista do município de Rio Branco, que não realizar a atualização cadastral – Censo Previdenciário, no período estabelecido no art. 7º será formalmente notificado para que realize a atualização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação de sua notificação no Diário Oficial do Estado, ou justifique a impossibilidade de efetuar-la.

Art. 10º Decorrido o prazo de que trata o art. 9º, sem que o servidor ativo, inativo e pensionista, tenha justificado devidamente ou sanado todas as pendências referentes à sua atualização, ser-lhe-á aplicada a sanção de suspensão do pagamento da remuneração/proventos/benefício no mês subsequente.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR
Parágrafo único. O pagamento será restabelecido após a regularização da atualização cadastral por meio do Censo Previdenciário, respeitando o calendário de folha de pagamento do Município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os documentos e procedimentos complementares para a realização da atualização cadastral – Censo Previdenciário, inclusive os casos de representação por procurador, observarão as instruções contidas nos sites da Prefeitura Municipal de Rio Branco e do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA em conjunto com o Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE
Nº 14.237-A 02/04/2026
PÁG:19